

PARECER Nº. 113/2023-CdPIN. Data 06/12/2023

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de lei nº. 1.266/2023, de 20/11/23 que autoriza o Poder Executivo Municipal promover empreendimento habitacional em conjunto com a COHAPAR em 9 imóveis atualmente do Município e das matrículas: 3.090, 3.091, 7.342, 4.061, 3.597, 3.596, 3.595, 3.594, 8.091 (área de 21.652,00 m²), e em que os 9 imóveis somam área de 35.217,11 m² (1,455...alqueire paulista). Recebido na manhã de 05/12/2023 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres"-págs 391-393– Pareceres 2023)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade, e tudo é uma questão de política habitacional urbana.

III.2 – Infelizmente em nosso meio onde temos mais conhecimento de causa, **projetos habitacionais e de reforma agrária, na prática acabam não tendo resultados muitos satisfatórios, do ponto de visto do que é JUSTO e JUSTIÇA SOCIAL e a luz de princípios como da EFICÁCIA, EFICIÊNCIA** e outros, pois, muitas casas populares de projetos do antigo **BNH** e hoje mais **COHAPAR** e terras de assentamentos efetivados pelo **INCRA**, viram objetos de negociatas, e muitos imóveis acabam e por preços baixos em poder de pessoas de maior poder aquisitivo e que a rigor não caberiam ser beneficiados de programas de cunho social, que o diga o projeto do **programa “CASA DA FAMÍLIA”** de parceria do Município com a COHAPAR, no Governo 1989-1992 do ex-Prefeito Darci Brolini, e em que na época Oficial do SRI de Pinhão dificultou titulação por asquerosa questão politiqueira, e a sistemática de construção via mutirão teve imbróglis, principalmente no período governamental seguinte, e as 162 casas do projeto viraram palco de negociatas e mais negociatas já antes de ficarem prontas, inclusive beneficiando pessoas ligadas ao Poder do desgoverno 1993-1996, e os 162 imóveis do hoje Núcleo Habitacional DARCI BROLINI, não passa de

meia dúzia os cadastrados e contemplados no projeto original, que estão até hoje com os imóveis em que foram agraciados.

III.2.1 – De casas populares que foram feitas no Governo 2013-2016, em que este esteve Vereador e até participou da entrega das chaves aos contemplados, em evento que salvo falha de memória foi em final de novembro ou dezembro de 2013, este tem conhecimento de gente que recebeu casa, e nem chegou a morar na mesma, e vendeu a troco de móveis usados e alguma pequena contrapartida de dinheiro, e hoje deve estar em alguma terreno invadido, alheio ou do próprio Município, em terras recebidas em dação de pagamento de IPTU, da Família Dellê, na periferia do Loteamento Regular São José feito por Ciro Dellê e esposa, ou do Recanto Verde ou de terras adquiridas de Marins Rocha França para ampliar do Parque Industrial, ou terras do local que estão chamando de Pinheirinho.

III.2.1.1 – Só para corroborar contexto, este até teve anos atrás uma conversa com a senhora que passou a casa recebida na Colina Verde, e questionou do porquê ele ter passado o imóvel para outro, e o que disse foi que tinha um vizinho que queria ficar com o imóvel, e lhe ameaçava, lhe perturbava, e não aguentou ficar lá nessa situação. É evidente que foi narrativa esfarrapada. E chegamos a fazer comunicado e solicitação para que a Secretaria de Assistência Social intervisse no caso, para tentar não deixar ocorrer “coisas” como essa, e nunca tivemos retorno, e o caso da senhorinha, resultou que ela ficou sem a casinha e alguma espertalhão ou aproveitador de vulneráveis ficou beneficiado.

III.3 – Uma pessoa ou família não tendo uma casinha para morar ainda que simples de madeira ou pré-moldado, ou ter que pagar lugar e fazendo mudanças de um lugar ao outro, é uma **crueidade e em tese e princípios, uma injustiça, que deveria ser inconcebível num País de riquezas mil e de tantos desperdícios como é o Brasil**, daí, projetos como o do anteprojeto em tela ser de relevância e válidos, de interesse público e bem comum, só que tem que se pensar em estratégias para que na prática mazelas, desvios, distorções não ocorram ou só em índices menores.

III.4 – Fora das questões práticas, problemas das vicissitudes da nossa cultura acima apontadas, ou seja no campo estritamente jurídico, **o anteprojeto nº 1.266/2023, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.**

III.5 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 5 de dezembro de 2023.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)